



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 2.527, DE 04 DE JUNHO DE 1980.

(Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos funcionários e servidores da Municipalidade e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os atuais valores atribuídos aos níveis e símbolos correspondentes ao quadro dos funcionários efetivos e em comissão, bem como os salários atualmente fixados para os servidores extramunerários e demais integrantes do Quadro Variável da Prefeitura Municipal, ficam reajustados, a partir de 01 de junho de 1980, em 20% (vinte por cento), calculados somente sobre os seus vencimentos e salários de maio de 1980.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceptuam-se do benefício da reajuste de que trata este artigo, os servidores, de idade inferior a 18 anos, que têm a sua remuneração mensal correspondente ao Salário - Mínimo fixado para esta Região.

ARTIGO 2º - As disposições constantes do artigo anterior aplicam-se aos inativos e pensionistas, ao pessoal do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAK e da Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO.

ARTIGO 3º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, no que se refere aos médicos do Ambulatório Municipal e ao Encarregado de Laboratório, será de 40% (quarenta por cento), calculados e com vigência nas mesmas condições constantes do referido Artigo.

ARTIGO 4º - Os atuais cargos de Operador de PARE, Operador-Chave "Xerox" e Auxiliar de Chefia de Limpeza Pública ficam com os seus vencimentos enquadrados no nível "12", constante da Tabela I, anexa à Lei nº 2.512, de 24 de março de 1980.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias constantes do Orçamento em vigor.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 04 de junho de 1980, 4199 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT./ LEI Nº 2.527/80 - FLS. 02

Alvaro de Campos Carneiro

ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO,
Vice-Prefeito, no exercício
do cargo de Prefeito Municipal.

Dirceu do Valle

DIREÇAO DO VALLE,
Coordenador de Administração.

Athayde de Lira

ATHAYDE DE LIRA,
Coordenador de Administração
Financeira.

Registrada na Coordenadoria de Administração -
Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 04 de junho de 1980.